



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
480

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-02-2020

NOSSA REFERÊNCIA
(ver canto superior direito)

E: 1675

ASSUNTO: Pergunta n.º 1046/XIV/1.ª (PAN)
Possível atuação da ASAE à margem da Lei

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

Quanto à pergunta parlamentar em apreço cumpre referir que a atuação operacional da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) rege-se por um Plano de Inspeção e de Fiscalização, que estabelece as diretrizes, no âmbito das suas competências, sendo este um documento basilar para a definição das áreas temáticas de atuação, onde se inclui a segurança alimentar, para a análise de rotulagem em géneros alimentícios, em especial na indução em erro ao consumidor.

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, designadamente, o seu artigo 10.º, determina a autonomia técnica que cabe aos dirigentes dos serviços de inspeção no exercício das tarefas de inspeção que lhes sejam confiadas.

Assim, no exercício das suas competências, a ASAE procedeu a ações de fiscalização, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2020, a nível nacional, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas aplicáveis a géneros alimentícios, no caso vertente, rotulados como Vegetarianos ou *Vegan*, com principal enfoque na rotulagem dos mesmos.

Nesta ação de fiscalização, foram alvo de sancionamento géneros alimentícios com indicação de vegetarianos ou *vegan* que utilizavam de modo abusivo, denominações protegidas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, o qual estabelece uma organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas.



Por outro lado, o Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, o qual procura garantir um elevado nível de defesa do consumidor no que se refere à informação sobre os géneros alimentícios, determina, no respetivo artigo 7.º, que a informação sobre os géneros alimentícios não deve induzir em erro o consumidor, devendo tal informação ser exata, clara e facilmente compreensível.

Acresce que foi remetido à ASAE, pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Competente, um ofício no qual é dado conhecimento da resposta remetida a um operador económico visado nesta ação de fiscalização, no qual expressa igual entendimento legal sobre a rotulagem de géneros alimentícios conforme é interpretado e aplicado pela ASAE.

Conclusão

A ASAE efetuou as ações de fiscalização mencionadas dentro da sua margem de autonomia de atuação inspetiva e dando cumprimento a legislação comunitária em matéria de rotulagem de produtos e informação ao consumidor.

Com os melhores cumprimentos,

Ad'

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

Gonçalo Hogan
Chefe do Gabinete em substituição
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital

CA/AS